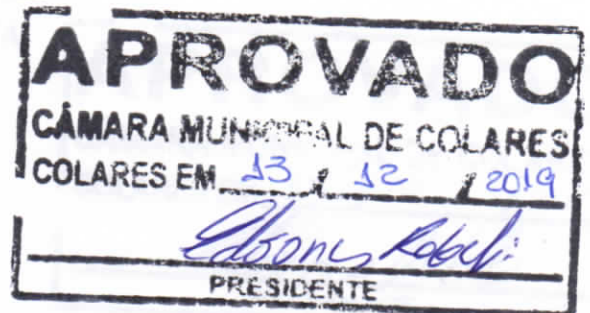




MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

ORIGEM: INTERNA

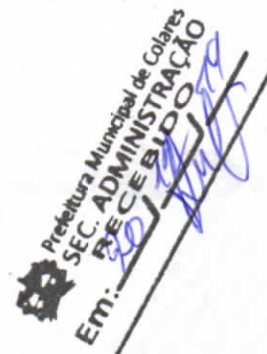


AUTOR: VEREADOR RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Cria O “Programa de Apoio á pessoa doente em tratamento de Saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao programa.

PROTOCOLADO: Em 23 de agosto de 2019.

Recebido por: Edna Marina Ferreira Cardoso





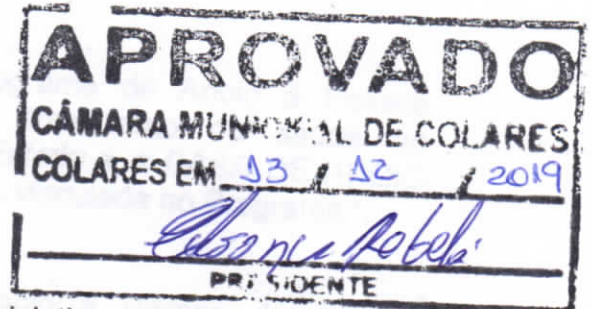
## MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):



Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que cria o "Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento de saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao Programa" no município de Colares/PA.

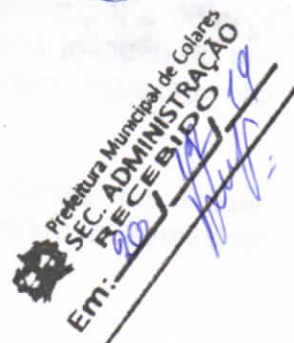
Tal medida, encontra amparo constitucional fulcrada no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Neste sentido, visando a ofertar maior qualidade de vida às respectivas pessoas, pretende-se dar garantia que as pessoas doentes e que não tem condições de tratamento em nosso Município possam ter esse direito tendo um local onde possam se hospedar e fazer suas refeições quando em tratamento na Capital do Estado.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões,  
Colares 23 de agosto de 2019.

*Renato Junior do Nascimento*  
VEREADOR RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO



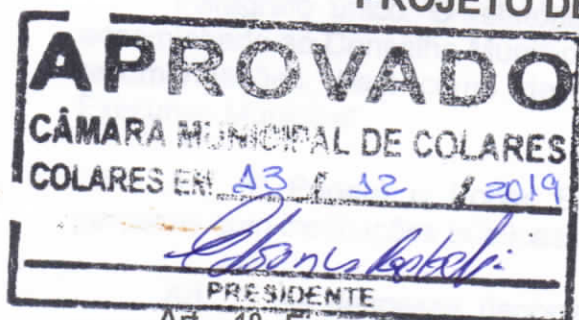




## MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI PL Nº 001/2019



Cria o "Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento de saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao Programa".

Art. 1º Fica criado o "Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento de saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao Programa".

Art. 2º São objetivos do "Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento de saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao Programa":

- I – assegurar o acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte para os cidadãos residentes no Município de Colares e que precisem de tratamento médico na Capital do Estado;
- II – proporcionar ao doente e a um acompanhante de sua família ou por este indicado um local para se hospedar e se alimentar no período em que durar o tratamento;
- III – assegurar apoio jurídico e psicológico aos inscritos no programa, caso necessário;

Art. 3º Na implementação do "Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento de saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao Programa", o Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta dias) da entrada em vigor da Lei, regulamentará por Decreto o Regimento Interno da CASA DE APOIO, disciplinando seu funcionamento

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra obedecendo devido processo licitatório, ou fazer a locação de um imóvel para servir de apoio aos doentes que precisarem ingressar no programa.

Art. 5º Elaborar-se-á, por setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Saúde, relatório semestral referente às ações desenvolvidas pelo Programa.



## MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ

### CAMARA MUNICIPAL DE COLARES PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

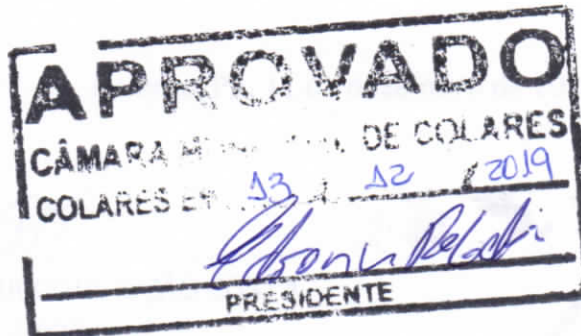
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Colares 23 de agosto de 2019.

*Renato Junior do Nascimento*  
VEREADOR RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO



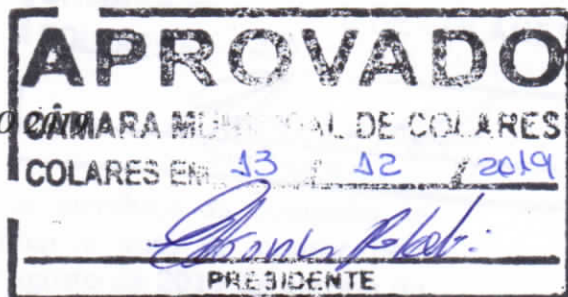




MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS*

**PARECER Nº 007/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº. 001/2019 DE 23 DE AGOSTO**  
**ORIGEM INTERNA**



**I-RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta douta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do art. 25 incisos I e parágrafo único, do Regimento Interno desta casa o Projeto de Lei nº. 001 de 23 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Renato Junior do Nascimento, que Cria o “Programa de Apoio á pessoa doente em tratamento de Saúde na Capital do Estado e a CASA DE APOIO NA CAPITAL vinculada ao programa”.

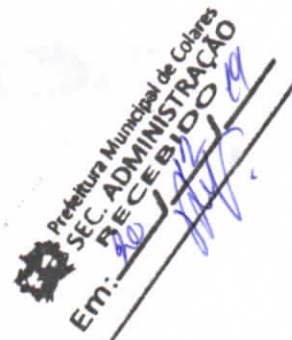
**II- DA ANÁLISE E VOTO DO RELATOR**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação de Leis desta Casa tem ciente suas atribuições por obrigação analisar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis apresentados;

Diante ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, por se encontrar em conformidade com a constituição federal brasileira.  
É o parecer que encaminho aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação de leis.

Colares/PA, 11 de dezembro de 2019.

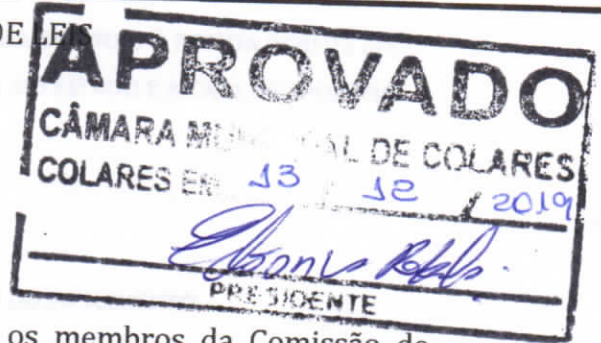
Ver. WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA  
RELATOR





MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



III – CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Comissão de Justiça e Redação de Leis opinam em acompanhar o voto do relator pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei nº. 001 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Renato Junior do Nascimento.

É o parecer que encaminhamos ao douto e soberano plenário.

Colares/PA, 11 de dezembro de 2019.

Ver. RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. NILMAR GAMA MIRANDA  
Membro

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

AUTOR: VEREADOR RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA DOENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO E A CASA DE APOIO NA CAPITAL

O Ilustre Vereador **RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO**

apresentou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em referência pelo qual objetiva regulamentar a criação do programa de apoio à pessoa doente em tratamento de saúde na Capital e o programa de apoio na capital vinculada ao programa no Município de Colares.

Justifica que a iniciativa legislativa encontra suporte no dever do Município de Colares em prestar assistência à saúde, com supedâneo legal no art 196 da lex Mater..

**Passa-se a opinar.**

A prima facie, convém destacar que a saúde é direito do cidadão e dever do Estado, como preconiza e garante a Constituição Federal.

Nesse aspecto, reporta-se ao dever do Poder Público em evidenciar iniciativas que promovam o bem estar, a qualidade de vida aos seus jurisdicionados.

**A lei Orgânica do Município em seu art. 3º, XII, determina ser competência do município a prestação de serviços, por meio de cooperação técnica financeira, que visem assegurar o atendimento à saúde da população.(grifo nosso)**

Nessa pisada, considerando ser dever do Município proporcionar acesso aos serviços e assistência referentes à saúde eo ao bem estar do cidadão, é justa a regulamentação dos programas em apreço, eis que garantidos legalmente..



Destarte, reconhecendo ser conveniente a coletividade , como *essencialidade, e necessidade*), a regulamentação dos programas em tela deve prosperar imediatamente.

Com as observações feitas, entendo que o presente projeto de lei é legal e não resulta em qualquer macula constitucional, devendo seguir seus trâmites regimentais.

**É o parecer  
SMJ**

**Colares (PA), 12 de dezembro de 2019.**

**Dra Norma Chagas  
ASSESSORA JURIDICA DA CAMARA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO  
DE COLARES**